DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	19
Editais	19
Terceiro Setor	19
Termo de Parceria	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.631, de 02 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual nº. 5.074 do exercício de 2021, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.098.762,71 (um milhão e noventa e oito mil setecentos e sesseta e dois reais e setenta e um centavos), destinados às suplementações das seguintes dotações orçamentárias.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO			
21	**04.122.0002.2002.0000**	**Manutenção do Gabinete do Prefeito**	**R$ 101,00**
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
28	**04.122.0002.2351.0000**	**Diárias, Viagens e pequenas despesas de Pronto Pagamento**	**R$ 2.200,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Greral	
29	**04.122.0002.2351.0000**	**Diárias, Viagens e pequenas despesas de Pronto Pagamento**	**R$ 10.000,00**
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Greral	
31	**04.122.0002.2351.0000**	**Diárias, Viagens e pequenas despesas de Pronto Pagamento**	**R$ 1.900,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Greral	
02 01 02 JUNTA DE SERVIÇO MILITAR			
35	**04.122.0002.2003.000**	**Manutenção da Junta do Serviço Militar**	**R$ 1.000,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 03 01 PROCURADORIA JURÍDICA			
101	**04.122.0002.2008.0000**	**Manutenção da Procuradoria Jurídica**	**R$ 10.000,00**
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
105	**04.122.0002.2008.0000**	**Manutenção da Procuradoria Jurídica**	**R$ 20.000,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
106	**04.122.0002.2008.0000**	**Manutenção da Procuradoria Jurídica**	**R$ 6.080,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
111	**04.122.0002.2008.0000**	**Manutenção da Procuradoria Jurídica**	**R$ 1.900,00**

	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
130	**04.122.0002.2009.0000**	**Manutenção da Secret. Munc. da Administração**	**R$ 2.000,00**
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
133	**04.122.0002.2009.000**	**Manutenção da Secret. Munc. da Administração**	**R$ 640,00**
	3.3.90.39.00	Indenizações e Restituições	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
136	**04.122.0002.2009.0000**	**Manutenção Da Secret. Munc. da Administração**	**R$ 20.000,00**
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
150	**04.122.0072.2357.0000**	**Apoio a Manutenção de Órgãos Estaduais e Federais**	**R$ 20.000,00**
	3.3.90.36.000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
151	**04.122.0072.2357.000**	**Apoio a Manutenção de Órgãos Estaduais e Federais**	**R$ 1.000,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
169	**04.123.0002.2011.0000**	**Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda**	**R$ 5.000,00**
	3.3.90.30.00	Indenizações e Restituições Trabalhitas	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
172	**04.123.0002.2011.0000**	**Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda**	**R$ 10.700,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
173	**04.123.0002.2011.0000**	**Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda**	**R$ 70.000,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	100 087	Atividade Delegada	
181	**04.123.0002.2011.0000**	**Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda**	**R$ 5.210,00**
	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
182	**04.123.0002.2351.0000**	**Diárias, Viagens e pequenas despesas de Pronto Pagamento**	**R$ 82,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
190	**28.846.0002.0011.0000**	**Precatórios Judiciais**	**R$ 29.200,00**
	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 06 01 SECR. MUN. AGR., PEC.,ABAST E MEIO AMB			
200	**18.122.0004.2012.0000**	**Manutenção da Secretaria Munic. de Agricultura, Pecuária e.**	**R$ 5.000,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R.: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 07 01 FUNDEB - FUNDO DE DESEN. DA EDUC. BÁSICA			
230	**12.361.0005.2013.0001**	**Valorização do Magistério**	**R$ 10.000,00**
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhitas	F.R.: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	261 000	Educação-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
232	**12.361.0005.2013.0001**	**Valorização do Magistério**	**R$ 200.000,00**

	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra OFSS	F.R: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	261 000	Educação-FUNDEB- MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
241	**12.365.0005.2013.0002**	**Valorização do Magistério**	**R$ 20.000,00**
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra OFSS	F.R: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	273 000	Educação-FUNDEB- MAGISTÉRIO-CRECHE	
246	**12.365.0005.2013.0003**	**Valorização do Magistério**	**R$ 50.000,00**
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra OFSS	F.R: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	272 000	Educação-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação-PRÉ ESCOLA	
247	**12.365.0005.2014.0002**	**Manutenção do FUNDEB – 40%**	**R$ 400.000,00**
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	F.R: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	273 000	Educação-FUNDEB-OUTROS-CRECHE	
267	**12.367.0005.2013.0000**	**Valorização do Magistério**	**R$ 5.000,00**
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – Intra OFSS	F.R: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	261 000	Educação-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
02 07 02 DESPESAS CUSTOS C/ IMPOSTOS, TRANSF. E DEMAIS RECUSOS VINCULADOS			
282	**12.122.0005.2283.0000**	**Manutaenção da Secretaria Municipal de Educação**	**R$ 30.500,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
284	**12.122.0005.2283.0000**	**Manutaenção da Secretaria Municipal de Educação**	**R$ 16.000,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	200 000	Educação – conv/ent/fundos	
285	12.122.0005.2283.0000	**Manutaenção da Secretaria Municipal de Educação**	**R$ 150,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
313	**12.361.0005.2016.0000**	**Manutaenção do Ensino Fundamental**	**R$ 1.000,00**
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistrncias do Servidor	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	220 000	Ensino Fundamental – conv/ent/fundos	
315	**12.361.0005.2016.0000**	**Manutenção do Ensino Fundamental**	**R$ 12.000,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	220 000	Ensino Fundamental - conv/ent/fundos	
363	**12.364.0005.2023.0000**	**Sistema Universidade Aberta do Brasil – U.A.B**	**R$ 30.375,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F. R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 08 01 SECRETARIA MUN. DE ESP., CULT. E TUR.			
457	**04.122.0010.2024.0000**	**Manutenção da Secr. de Esporte, Cultura e Turismo**	**R$ 8.664,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
459	**04.122.0010.2024.0000**	**Manutenção da Secr. de Esporte, Cultura e Turismo**	**R$ 5.000,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
476	**13.392.0010.2345.0000**	**Manutenção de Atividades Culturais**	**R$ 10.000,00**
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 09 01 SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. PUBL E HABIT			
522	**15.122.0013.2067.0000**	**Manutenção da Secr. de Obras, Hbitação e Ser.**	**R$ 11.972,01**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R: 0 01 00

	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
523	**15.122.0013.2067.0000**	**Manutenção da Secr. de Obras, Hbitação e Ser.**	**R$ 10.000,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
524	**15.122.0013.2067.0000**	**Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos**	**R$ 2.000,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
530	**15.122.0013.2067.0000**	**Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos**	**R$ 11.206,00**
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
559	**15.451.0013.2294.0000**	**Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos**	**R$ 800,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL E SAÚDE			
581	**10.122.0027.2344.0000**	**Manutenção da Secretaria da Saúde**	**R$ 9.971,12**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	310 000	Saúde Geral	
611	**10.301.0027.2353.0000**	**Ações de Saúde – Manutenção**	**R$ 30.000,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	301 000	Atenção Básica – conv/ent/fundos	
02 11 01 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL			
707	**08.241.0015.2066.0000**	**Manutenção do Conselho Municipal da Assitência Social**	**R$ 350,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social - Geral	
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
720	**08.122.0015.2073.0000**	**Manutenção do Órgão Gestor**	**R$ 500,00**
	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social – Geral	
739	**08.122.0015.2351.0000**	**Diárias, Viagens e pequenas despesas de Pronto Pagamento**	**R$ 25,00**
	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social – Geral	
877	**08.244.0015.2348.0002**	**Proteção Social Especial**	**R$ 236,58**
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	500 038	Casa de Apoio ao Migrante	
02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
810	**04.122.0026.2061.0000**	**Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social**	**R$ 1.000,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
Suplementação (+)			**R$ 1.098.762,71**

Art. 3.º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recuros provenientes de:

Anulação:

02 02 00 SECR. MUN. DE PLAN. DESENV. ECON. E MOBILID. URBANA			
78	**15.122.0013.2006.0000**	**Manutenção da Secr. Munci. de Planej. Desenv.**	**R$ -18.041,25**
	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 03 01 PROCURADORIA JURÍDICA			
99	**04.122.0002.2008.0000**	**Manutenção da Procuradoria Jurídica**	**R$ -3.000,00**
	3.1.90.13.00	Obrigações patronais	F. R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
110	**04.122.0002.2008.0000**	**Manutenção da Procuradoria Jurídica**	**R$ -25.717,00**
	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F. R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
145	**04.122.0002.2357.0000**	**Apoio à Manutenção de Órgãos Estaduais e Federais**	**R$ -42.000,00**
	3.1.90.94.00	Indenizações e restituições Trabalhistas	F. R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
179	**04.123.0002.2011.0000**	**Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda**	**R$ - 3.190,00**
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	F. R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 06 01 SECR. MUN. AGR., PEC., ABAST. E MEIO AMBIENTE			
197	**18.541.0004.2012.0000**	**Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura e Pecuária**	**R$ -79.500,00**
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 07 01 FUNDEB – FUNDO DE DESEN. DA EDUC. BÁSICA			
224	**12.122.0005.2013.0000**	**Valorização do Magistério**	**R$ -409.000,00**
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	F.R.Grupo: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIA/Prof.Educação	
227	**12.122.0005.2013.0000**	**Valorização do Magistério**	**R$ -32.000,00**
	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais – INTRA OFSS	F.R.Grupo: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIA/Prof.Educação	
231	**12.361.0005.2013.0000**	**Valorização do Magistério**	**R$ -50.000,00**
	3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal requisitado	F.R.Grupo: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIA/Prof.Educação	
02 07 02 DESPESAS CUST C/ IMPOSTOS, TRANSF. E DEMAIS RECURSOS VINCULADOS			
291	**12.122.0005.2283.0000**	**Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**	**R$ -143.211,76**
	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
330	**12.361.0005.2076.0000**	**Operacionalização a Merenda Escolar**	**R$ -30.500,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	100 332	Merenda - Tesouro	
343	**12.361.0005.2105.0000**	**Manutenção do Transporte Escolar**	**R$ -145.000,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	220 005	Transporte Escolar Estadual	
346	**12.361.0005.2105.0000**	**Manutenção do Transporte Escolar**	**R$ -47.000,00**

	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0 02 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	220 005	Transporte Escolar Estadual	
347	**12.361.0005.2105.0000**	**Manutenção do Transporte Escolar**	**R$ -2.000,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo: 0 05 00
	05	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
	288 000	Recursos do PNATE – Ensino Fundamerntal	
417	**12.365.0005.2076.0001**	**Operacionalização da Merenda Escolar**	**R$ -30.000,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	100 332	Merenda - Tesouro	
422	**12.365.0005.2076.0002**	**Operacionalização da Merenda Escolar**	**R$ -375,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	100 332	Merenda - Tesouro	
02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TIRISMO			
467	**04.122.0010.2351.0000**	**Diárias, Viagens e pequenas despesas de Pronto Pagamento**	**R$ -5.000,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
472	**13.392.0010.2345.0000**	**Manutenção de Atividades Culturais**	**R$ -5.000,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
500	**27.812.0010.2346.0000**	**Manutenção de Atividades Esportivas**	**R$ -1.000,00**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
503	**27.812.0010.2346.0000**	**Manutenção de Atividades Esportivas**	**R$ -2.664,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 09 01 SEC. MUN. DE OBRAS, SER. PUBL E HABITAÇÃO			
529	**15.122.0013.2067.0000**	**Manutenção da Infraestrutura e dos Serviços Públicos Urbanos**	**R$ -14.006,00**
	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	110 000	Geral	
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
568	**10.122.0027.1010.0000**	**Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Saúde**	**R$ -5.971,12**
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	300 000	Saúde – conv/ent/fundos	
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
617	**10.301.0027.2353.0000**	**Ações de Saúde – Manutenção**	**R$ -1.000,00**
	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	301 000	Atenção Básica - conv/ent/fundos	
663	**10.303.0027.2353.0000**	**Ações de Saúde – Manutenção**	**R$ -1.000,00**
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	304 000	Assitência Farmacêutica - conv/ent/fundos	
673	**10.304.0027.2353.0000**	**Ações de Saúde – Manutenção**	**R$ -1.000,00**
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	303 000	Vigilância em Saúde - conv/ent/fundos	
694	**10.305.0027.2353.0000**	**Ações de Saúde – Manutenção**	**R$ -1.000,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	303 000	Vigilância em Saúde - conv/ent/fundos	
02 11 00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL			

706	**08.122.0015.2066.0000**	**Manutenção do Conselho Municipal de Assitência Social**	**R$ -350,00**
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R.Grupo: 0 01 00
	01	Tesouro	
	510 000	Assistência Social - Geral	
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
779	**08.244.0015.2348.0002**	**Proteção Social Especial**	**R$ -236,58**
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.Grupo: 0 01 00
	02	Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	
	500 038	Casa ao Apoio ao Migrante	
Anulação (-)			**R$ - 1.098.762,71**

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 02 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.634, de 02 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar a transferência dos recursos do Orçamento Vigente de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais que lhe confere o art. 9 º, da Lei nº 5.046 de 20 de agosto de 2020, orçamento fiscal e de seguridade social, para o exercício de 2021:

DECRETO:

Art. 1.º Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 2.º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 5.046, de 20 de agosto de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 02 de agosto de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Anexo

Acréscimos

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
Ficha:492	27.812.0010.1296.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	**R$ 10.000,00**
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02 10 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha:586	10.122.0027.2344.0000	GESTÃO DE SAÚDE	**R$ 1.000,00**
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha:721	08.244.0015.2073.0000	GESTÃO SOCIAL	**R$ 1.999,45**
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:783	08.244.0015.2355.0000	GESTÃO SOCIAL	**R$ 4.000,00**
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	
Acréscimo (+)			**R$ 16.999,45**

Reduções

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, CULTURA E TURISMO			
Ficha:463	04.122.0010.2024.0000	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	**R$ 10.000,00**
	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	
02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha:570	10.122.0027.2028.0000	GESTÃO DE SAÚDE	**R$ 1.000,00**
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ficha:723	08.122.0015.2073.0000	GESTÃO SOCIAL	**R$ 5.999,45**
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Redução (-)			**R$ 16.999,45**

Decreto nº. 8.811, de 04 de novembro de 2021.

Que altera o art. 4.º do Decreto nº. 8.792, de 25/10/2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 4.º Decreto n°. 8.792, de 25 de outubro de 2021.

Art. 4.º A permissão de uso é dada a título excepcional, pelo prazo de 30 (trinta) anos em caráter gratuito e intransferível.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 4° Decreto n°. 8.792, de 25 de outubro de 2021.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.812, de 04 de novembro de 2021.

Que libera a caução oferecida como garantia para a execução das obras de infraestrutura no LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VILA MARIANA", e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando que, através do Ofício nº. 655/2021/SMDUIMU/IMM, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Mobilidade Urbana, emitiu parecer favorável pela liberação das garantias da execução das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VILA MARIANA", aprovado pelo Município de Jales através do Decreto nº 6.286, de 19 de março de 2014, objeto da Matrícula nº. 39.742 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP;

DECRETO:

Art. 1.º Fica liberada a caução hipotecária, firmada através da Escritura Pública Declaratória de Garantia com Caução, lavrada em 14 de março de 2.014, às fls. 029/035 do Livro nº. 0283, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Jales, SP, como garantia pela execução das obras de infraestrutura do **LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VILA MARIANA"**, pertencente à Empresa B.V.L.X. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.963.938/0001-59, com sede na Rua Ribeiro de Barros, nº 76, Centro, na cidade de Birigui, SP; aprovado pelo Município de Jales através do Decreto nº 6.286, de 19 de março de 2014, referente aos imóveis denominados Lotes 14, 16, 17 e 20 da Quadra, "A" do Loteamento Residencial Vila Mariana e averbado, respectivamente, nas Matrículas nºs. 42.146, 42.147, 42.148 e 42.151 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP.

Parágrafo único. Fica a empresa loteadora autorizada a implementar os atos necessários para fazer os registros e ou as averbações de que trata este artigo, para efeito de baixa da garantia dada, referente aos imóveis objetos das Matrículas nºs. 42.146, 42.147, 42.148 e 42.151 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 04 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 8.814, de 08 de novembro de 2021.

Cria Comissão Especial para estabelecer as regras e normativas, que serão utilizadas para a realização das premiações dos sorteios tratados na Lei nº 5.155, de 08 de junho de 2021, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o disposto no § 2º do Art. 2º da Lei nº 5.155, de 08 de junho de 2021.

DECRETO:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para estabelecer as regras e normativas, através de Deliberações, que serão utilizadas para a realização das premiações dos sorteios tratados na Lei nº 5.155, de 08 de junho de 2021.

§ 1º A Comissão Especial criada através do caput deste artigo será composta por:

I - 3 (três) membros representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 3 (três) membros indicados pelos representantes de entidades de classe:

a) 1 (um) representante da 63ª Subseção de Jales da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB SP;

b) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Jales - ACIJ;

c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRCSP.

III - 3 (três) membros representantes da Sociedade Civil, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º As entidades de classe deverão indiciar os representantes ao Chefe do Poder Executivo Municipal através de Ofício.

§ 3º A nomeação dos membros da Comissão Especial será através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.816, de 09 de novembro de 2021.

Que convoca candidato aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº. 1137/2021 – SMDSC, de 26/10/2021, protocolado sob o nº. 19435/2021, de 26/10/2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, solicitando a convocação de um candidato aprovado do cargo de Assistente Social em substituição a servidora que solicitou exoneração do cargo, a partir do dia 15/10/2021.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de: 01 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social, a saber**:**

I – ASSISTENTE SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
7º	010013	MARCELA RODRIGUES PICININ	28,00

Art. 2.º O candidato deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.817, de 09 de novembro de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidores Públicos Municipais.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004041-60.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **CATIANE CRISTINA DE PAULA FACHOLA**, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2017, da referência "00" para a referência "01", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004061-51.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **CLAUDIA CRISTINA GONÇALVES CERVANTES**, Farmacêutico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de março de 2017, da referência "00" para a referência "01", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004034-68.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **FERNANDA BOCCHI FORNI**, Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de outubro de 2018, da referência "00" para a referência "02", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004013-92.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **JOANA DARC MOITINHO DE CARVALHO**, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exonerada em 01/10/2017, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de junho de 2017, da referência "10" para a referência "12", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003996-56.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **MARILZA RIBEIRO NICOLETI**, Auxiliar de Serviços Especiais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de

janeiro de 2019, da referência "02" para a referência "03", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003993-04.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, **MARLENE MENDONÇA FRANCISCO DE SOUZA**, Atendente I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de junho de 2018, da referência "03" para a referência "05", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003959-29.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **OTAVIO DOS SANTOS**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de dezembro de 2018, da referência "08" para a referência "13", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003989-64.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **PAULO LOURENÇO**, Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2018, da referência "07" para a referência "08", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004049-37.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **RODOLFO JUNIO ZEBIANE TONDATE**, Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de janeiro de 2019, da referência "03" para a referência "05", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003997-41.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, **UDIVALDO ZUIM ABREU**, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exonerado em 01/01/2019, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de julho de 2018, da referência "06" para a referência "10", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, ficam promovidos horizontalmente, por antiguidade, os servidores abaixo relacionados:

Item	Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
1.	**CATIANE CRISTINA DE PAULA FACHOLA**	**16/07/2012**	**Referência "01"**
2.	**CLAUDIA CRISTINA GONÇALVES CERVANTES**	**08/03/2012**	**Referência "01"**
3.	**FERNANDA BOCCHI FORNI**	**13/08/2012**	**Referência "02"**
4.	**JOANA DARC MOITINHO DE CARVALHO**	**08/06/1987**	**Referência "12"**
5.	**MARILZA RIBEIRO NICOLETI**	**09/02/2012**	**Referência "03"**
6.	**MARLENE MENDONÇA FRANCISCO DE SOUZA**	**01/07/2008**	**Referência "05"**
7.	**OTAVIO DOS SANTOS**	**14/12/1993**	**Referência "13"**
8.	**PAULO LOURENÇO**	**01/09/1995**	**Referência "08"**
9.	**RODOLFO JUNIO ZEBIANE TONDATE**	**13/10/2008**	**Referência "05"**
10.	**UDIVALDO ZUIM ABREU**	**16/07/1998**	**Referência "10"**

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 09 de novembro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Portarias

PORTARIA N°. 780/2021

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o disposto no Decreto nº. 8.231/2020, de 15 de outubro de 2020, que alterou o Artigo 13 do Decreto nº. 7.105, de 27 de setembro de 2.017, que estabelece a Comissão de Seleção de Chamamento Público;

Considerando que os trabalhos poderão ser executados fora do horário normal do expediente devidamente remunerado extraordinário;

Considerando Ofício nº. 1101/2021 – SMDSC, de 15 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, protocolado sob o nº. 18928/2021, de 18/10/2021, solicitando a substituição de membro.

RESOLVO:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Seleção de Chamamento Público prevista no Artigo 13 do Decreto nº. 7.105, de 27 de setembro de 2.017, designando para integrá-la, os seguintes servidores, sob a Presidência do Primeiro:

I – ADMILDO JOSÉ FERREIRA, RG 27.242.782-2.

II – IVETE GUTIERREZ MACHADO, RG 18.307.689-8.

III – FLÁVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENÂNCIO, RG 23.866.814-9.

Art. 2.º Fica revogado o Art. 1º da Portaria nº 330/2021, de 13 de abril de 2021.

Art. 3.º Manter a legalidade do Art. 2.º da Portaria nº 330/2021, de 13 de abril de 2021.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 21 de outubro de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Editais

EDITAL 017/2021
CONVOCAÇÃO

Cléia Dias, Conselheira Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 8.315, de 28 de dezembro de 2020, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada no dia 10/11/2021, às 8h30,na sede do CMDCA situada á rua 17 nº2161, centro, Jales/SP, em que será discutida a pauta como segue:

1. Abertura;
2. Ordem do dia;
3. Leitura das correspondências expedidas e recebidas e suas devidas providências;
4. Verificação da regularização das entidades;
5. Discussão sobre as campanhas de 2022;
6. Assuntos Gerais.

Jales-SP, 08 de novembro de 2021.

CLÉIA DIAS

Conselheira Presidente do CMDCA

Terceiro Setor

Termo de Parceria

Processo nº 14/2.021
Inexigibilidade de Chamamento Público 14/2.021

Área: Assistência Social

Recurso: Municipal – Duodécimo

OSC: APAE

PREFEITURA DE Jales Cidade que acolhe

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

A U T O R I Z A Ç Ã O

Diante dos autos do processo, RATIFICO, nos termo do inciso II do artigo n° 31 da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, a Inexigibilidade de Chamamento Público, cujo o objeto trata- se de Repasse financeiro, por meio da lei nº 5.115/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, para custeio de Equipamentos Permanentes e custeio de Recursos Humanos, voltados à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Jales/SP, 09 de novembro de 2.021.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 14/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021
RECURSO MUNICIPAL DUODÉCIMO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, com Sede Administrativa na Rua 05, nº 2.266, Centro, CNPJ (MF) nº 45.131.885/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.907.435-6 SSP/SP e do CPF (MF) nº 284.644.738-18, residente e domiciliado na Rua Grécia, nº 234, Alpha Jales, nesta municipalidade, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e outro a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES, inscrita no CNPJ nº 45.125.150/0001-60, estabelecida nesta cidade, na Rua dos Girassóis, nº 3.327, Santo Expedito, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente, JOÃO APARECIDO PAPASSIDERO, brasileiro, portador do RG nº 8.861.358-6, CPF nº 784.713.708-91, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Processo Administrativo nº 14/2021 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 14/2021, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2.014, atualizada pela Lei Federal n° 13.204/2015, Lei Orgânica da Assistência Social n° 8.742/1993, alterada pela Lei 12.435/2011, Decreto Municipal nº 7.105/2017, Lei Municipal n° 5.115/2021 e Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Repasse financeiro, por meio da lei nº 5.115/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, para custeio de Equipamentos Permanentes e custeio de Recursos Humanos, voltados à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nomeia como gestora do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a Senhora Luana Lourenço da Silva, portadora do RG nº 33.577.567-6 e do CPF nº 327.853.578-25, nomeada pela Portaria nº 333/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Realizar monitoramento e avaliação da parceria, por meio do Gestor da Parceria, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto nos Arts. 58 e 59 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara

Municipal de Jales-SP;

g) Publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet e no DIOE - Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales;

h)Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo nº 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Artigo 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

k) O monitoramento e avaliação deverão ser realizados pelo Gestor da Parceria junto a Comissão de Monitoramento e Avaliação conforme previsto na Legislação Vigente, na seguinte conformidade: Visita in loco; oferecer apoio técnico; emissão de relatório técnico que contemple a descrição das atividades estabelecidas; análise das atividades realizadas; observação do cumprimento das metas; análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e/ou Externo, no âmbito da fiscalização preventiva; valores efetivamente transferidos pela Administração Pública; impacto do benefício social alcançado; descrição das atividades estabelecidas; análise das atividades realizadas; observação do cumprimento das metas; análise dos documentos comprobatórios das despesas, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos; análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e/ou Externo, no âmbito da fiscalização preventiva; Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e impacto do benefício social alcançado;

l) A prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos

estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no Artigo nº 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, ficando proibida a redistribuição dos recursos à outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até o último dia útil do mês subsequente do término do presente termo, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar gastos mensais de forma integral no final do Termo de Colaboração e todas as metas constantes no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Estadual e Federal;

v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

x) Zelar pela guarda dos bens adquiridos, responsável por eventuais danos, multas ou indenização que possam decorrer da utilização dos bens;

y) Assumir as despesas decorrentes do uso dos bens adquiridos (manutenção, conservação de outras despesas que por ventura sejam necessárias;

w) Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;

z) No caso de roubo, furto, ou perda total dos bens adquiridos a OSC deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao gestor da parceria, para as providencias legais.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies,

entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES

5.1 - Os equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. Conforme Artigo n°. 35, § V da Lei Federal 13.019/2014.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R$ 15.473,78 (quinze mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos) a ser repassado em parcela única, no prazo máximo de 10 dez dias a contar da assinatura desse termo.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no Banco do Brasil, Agência nº 0411-1, Conta Corrente nº 28. 058-5, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

7.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

§ Único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do

recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Nos termos dos arts. 62 e 65 do Decreto Municipal nº 7.105 de 27 de setembro de 2017, a prestação de contas final deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias a partir do término da parceria.

I- Prestação de contas final, até sessenta dias a partir do término da vigência da parceira. A prestação de contas deverá acorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2. Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no Artigo nº 87 da Lei Federal nº 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, devendo ser encaminhada em envelope e protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

9.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento terá vigência a partir da data de assinatura deste termo ate 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Federal N° 13.019/2014.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

11.1. Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c)Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

k) Realizar despesas com:

1) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

2) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

3) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Artigo 46 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações; e

4) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

l) pagamentos de despesas bancária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

a) Advertência;

b) Suspensão dos repasses;

c) multa;

d) Declaração de inidoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1°: Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

13.2.Constitui motivo para rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

13.3. Constitui motivo para rescisão por parte da OSC o não repasse dos valores constantes da cláusula quinta por 90 (noventa) dias.

13.4. Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

14.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO ou APOSTILAMENTO.

§ Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de Avaliação e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio oficial da administração pública na internet e no DIOE – Diário Oficial Eletrônico – do Município de Jales, de acordo com o disposto no Artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales - SP, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Artigo 109 da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 7.105/2017 não mencionados neste instrumento.

17.2. E, por estarem cientes e em 03 (três) vias de igual teor e forma, napresença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

JALES/ SP, 09 de novembro de 2021.

LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município de Jales

RG n° 30.907.435-6 CPF n° 284.644.738-18

JOÃO APARECIDO PAPASSÍDERO

APAE- Associação de Pais Amigos dos Excepcionais de Jales

RG nº 8.861.358-6 CPF nº 784.713.708-91

LUANA LORENÇO DA SILVA

Gestora da Parceria

RG n° 33.577.567-6 CPF nº 327.853.578-25

Testemunhas:

DAIANA DE OLIVEIRA

RG: 45.432.997-0

DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA NUNES

RG:32.584.037-4

REPASSE AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município de Jales

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2.021

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2.021

OBJETO: Repasse financeiro, por meio da lei nº 5.115/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, em partes iguais, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, para custeio de Equipamentos Permanentes e custeio de Recursos Humanos, voltados à execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*):

1.Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jales-SP, 09 de novembro de 2.021.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF (MF): 284.644.738-18 RG n° 30.907.435-6

Data de Nascimento: 20/10/1979

Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales, CEP 15.700-000, Jales/SP.

E-mail institucional: prefeito.gabinte@jales.sp.gov.br

E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br

Telefone(s): 17 3622-3000

Assinatura:_____

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luís Henrique dos Santos Moreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF (MF): 284.644.738-18

Data de Nascimento: 20/10/1979

Endereço residencial completo: Avenida Grécia, 234, Residencial Alpha Jales, CEP 15.700-000, Jales/SP.

E-mail institucional: prefeito.gabinte@jales.sp.gov.br

E-mail pessoal: luishenrique@jales.sp.gov.br

Telefone(s): 17 3622-3000

Assinatura:_____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Aparecido Papassidero

Cargo: Presidente

CPF (MF): 784.713.708-91/ RG: 8.861.358-6

E-mail institucional: apaejalesgestao@gmail.com

E-mail pessoal: papassidero.adv@hotmail.com

Assinatura:_____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.